



SINTTAV

Informação nº **9**

INCM

**INFORMAÇÃO SINTTAV AOS TRABALHADORES DA INCM
PROCESSO NEGOCIAL CHEGOU AO FIM
DONDE PARTIMOS E ONDE CHEGAMOS
SÓ A UNIDADE NA ACÇÃO VENCEU A INTRANSIGÊNCIA DA ADM**

PROCESSO. As negociações iniciaram-se em 2024, com uma contra-proposta da Adm. apresentada em 12 de Dezembro no valor de 2,1% para as Tabelas salariais, naturalmente rejeitada por serem valores ofensivos para quem vende a força do seu trabalho e produz a riqueza.

O processo negocial foi avançando e em 12 de Março a contra-proposta da Adm. era de 36€ para as Tabelas salariais, valores igualmente muito distantes do aceitável.

LUTA. Face à intransigência da Adm., o caminho foi a Luta, que além dos muitos Plenários, os trabalhadores tiveram de decidir realizar duas Greves, com uma grande adesão, cujo resultado foi alterar significativamente o curso do processo negocial.

Chegámos ao dia 25 de Junho com uma Contra-proposta com o aumento de 57€ para as Tabelas salariais o que, para os trabalhadores, não sendo o necessário e desejável, já era aceitável, mas continuava a intransigência da Adm. em relação ao Subsídio do Trabalho Gravoso para o universo dos novos trabalhadores a serem abrangidos.

Nesta reunião, os Sindicatos não desistiram da aplicação desta matéria que antes já tinha sido consensualizada, apresentando uma proposta para o início da data de efeitos deste subsídio que a Adm. analisou e dia 26 de Junho recebemos a Proposta que se divulga em anexo, a qual contempla a situação do Subsídio de Segurança, Física e Risco, designado SSR, não integral, como proposta, apenas com aceitação dos efeitos a 1 de Novembro de 2025, mas o fundamental, que é a garantia do referido subsídio, está conseguido.

DECISÃO. Assim, no contexto em que o processo decorreu, não fosse a intransigência sistemática da Adm., o processo já podia ter sido concluído há bastante tempo, mas chegados a este resultado, o SINTTAV considera que o Acordo obtido responde à posição aprovada pelos trabalhadores no último Plenário, deve ser assinado quanto antes para que os trabalhadores possam receber o dinheiro que é seu no mês de Julho.

CONCLUSÃO. Foi um processo extremamente difícil como se sabe, e só foi possível chegar ao resultado final, pela UNIDADE entre os dois Sindicatos que se mantiveram em sintonia em todos os aspectos, pela determinação dos trabalhadores que deram o seu forte e indispensável contributo através das diversas acções de LUTA, sem isso o resultado final seria diferente, por isso o SINTTAV congratula-se com a digna atitude dos trabalhadores na defesa dos seus direitos.

MENSAGEM AOS NÃO SINDICALIZADOS. Os trabalhadores não sindicalizados vão receber os mesmos aumentos salariais conseguidos com a Luta e Determinação dos trabalhadores sindicalizados, porque foram estes os obreiros das lutas.

Se não houvesse trabalhadores sindicalizados os aumentos salariais deste ano e de todos os anteriores, seriam iguais?

Claro que não, a situação social e económica dos trabalhadores da INCM seria muito diferente para pior. Quem consegue os direitos e regalias para os trabalhadores, são os sindicatos.

Mas estas conquistas dependem da força dos sindicatos, que é dada pelos trabalhadores sindicalizados.

**TRABALHADOR DA INCM NÃO SINDICALIZADO, SINDICALIZA-TE.
DÁ MAIS FORÇA AOS SINDICATOS.**

Anexo: Proposta de Acordo.

PROPOSTA REVISÃO ACORDO DE EMPRESA INCM

Pressupostos e Data de Produção de Efeitos

- ✓ Mantendo-se a disponibilidade da empresa para a negociação com as Associações Sindicais, apresenta-se proposta que consubstancia um aumento de massa salarial idêntico às anteriores propostas apresentadas, em cumprimento às orientações vigentes sobre alterações remuneratórias no Setor Empresarial do Estado.
- ✓ Data de Produção:
 - a) A alteração da **tabela salarial** produz efeitos a **01.01.2025**;
 - b) A criação do **Subsídio de Segurança Física e Risco (SSR)**, em substituição do atual Subsídio de Trabalho Gravoso, produz efeitos a partir de **01.11.2025**;
 - c) A alteração das **restantes cláusulas do AE** constantes da proposta - dia do aniversário para trabalhadores com data de nascimento a 29 de fevereiro, deslocções para formação no estrangeiro e redução do intervalo de descanso para refeição no “3.º turno”, produz efeitos a partir da **data da publicação da revisão do AE em BTE**;

Tabela Salarial 2025

Tabela Salarial com Aumento 57€

Alteração da tabela salarial com aumento mensal de remuneração base em 57€ para todos os trabalhadores.

Entrada em vigor: 01.01.2025

Considerando o aumento consequente por via do subsídio de turno e do regime de isenção de horário, com a proposta de aumento de 57€ da tabela salarial:

Tabela aumento 57€	Nº Trabalhadores abrangidos	% Trabalhadores abrangidos
Valor Aumento		
>=57 e <=57€	284	37,27%
>=58 € e <=66€	217	28,48%
>=67 € e <=74€	261	34,25%

Tabela Salarial com Aumento 57€

TABELA SALARIAL POR NÍVEL/ESCALÃO

Unidade: Euro													
NÍVEIS	RETRIB. BASE	ESCALÕES											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
20	2 271,00	2 343,00	2 420,00	2 498,00	2 581,00	2 664,00	2 751,00	2 841,00	2 934,00	3 031,00	3 129,00	3 233,00	3 340,00
19	2 134,00	2 201,00	2 273,00	2 346,00	2 422,00	2 501,00	2 584,00	2 666,00	2 754,00	2 844,00	2 938,00	3 034,00	3 132,00
18	2 005,00	2 070,00	2 136,00	2 203,00	2 275,00	2 348,00	2 425,00	2 504,00	2 586,00	2 669,00	2 757,00	2 847,00	2 941,00
17	1 887,00	1 947,00	2 007,00	2 072,00	2 139,00	2 205,00	2 278,00	2 350,00	2 427,00	2 507,00	2 589,00	2 672,00	2 759,00
16	1 777,00	1 832,00	1 888,00	1 948,00	2 010,00	2 074,00	2 140,00	2 209,00	2 280,00	2 353,00	2 430,00	2 509,00	2 591,00
15	1 673,00	1 725,00	1 777,00	1 834,00	1 890,00	1 950,00	2 012,00	2 076,00	2 143,00	2 211,00	2 282,00	2 356,00	2 433,00
14	1 575,00	1 624,00	1 675,00	1 726,00	1 779,00	1 836,00	1 892,00	1 952,00	2 014,00	2 078,00	2 145,00	2 213,00	2 285,00
13	1 484,00	1 530,00	1 576,00	1 625,00	1 676,00	1 728,00	1 780,00	1 837,00	1 893,00	1 954,00	2 017,00	2 081,00	2 147,00
12	1 431,00	1 441,00	1 486,00	1 531,00	1 578,00	1 627,00	1 678,00	1 730,00	1 782,00	1 839,00	1 896,00	1 956,00	2 019,00
11	1 365,00	1 406,00	1 427,00	1 443,00	1 487,00	1 534,00	1 579,00	1 629,00	1 681,00	1 732,00	1 784,00	1 841,00	1 898,00
10	1 295,00	1 331,00	1 367,00	1 407,00	1 428,00	1 444,00	1 489,00	1 535,00	1 581,00	1 630,00	1 682,00	1 734,00	1 785,00
9	1 225,00	1 260,00	1 295,00	1 332,00	1 368,00	1 394,00	1 430,00	1 445,00	1 490,00	1 536,00	1 583,00	1 632,00	1 684,00
8	1 159,00	1 192,00	1 226,00	1 261,00	1 296,00	1 333,00	1 369,00	1 395,00	1 431,00	1 447,00	1 492,00	1 538,00	1 584,00
7	1 098,00	1 129,00	1 160,00	1 193,00	1 227,00	1 262,00	1 297,00	1 335,00	1 371,00	1 396,00	1 405,00	1 449,00	1 493,00
6	1 044,00	1 069,00	1 099,00	1 129,00	1 161,00	1 194,00	1 228,00	1 263,00	1 299,00	1 336,00	1 374,00	1 397,00	1 407,00
5	990,00	1 017,00	1 045,00	1 070,00	1 100,00	1 130,00	1 162,00	1 195,00	1 229,00	1 264,00	1 300,00	1 337,00	1 375,00
4	981,00	986,00	991,00	1 018,00	1 044,00	1 071,00	1 102,00	1 132,00	1 163,00	1 196,00	1 230,00	1 265,00	1 301,00
3	973,00	978,00	983,00	988,00	999,00	1 025,00	1 051,00	1 078,00	1 108,00	1 137,00	1 168,00	1 201,00	1 234,00
2	965,00	970,00	975,00	980,00	985,00	990,00	999,00	1 026,00	1 052,00	1 079,00	1 108,00	1 138,00	1 169,00
1	957,00	962,00	967,00	972,00	977,00	982,00	987,00	992,00	1 000,00	1 027,00	1 053,00	1 081,00	1 110,00

**Criação do Subsídio de Segurança Física e Risco Substituição do Subsídio de Trabalho Gravoso –
com início de produção de efeitos a 01.11.2025**

A atual redação da Cláusula 44.^a do AE relativa à qualificação do posto de trabalho gravoso para efeitos de atribuição do respetivo subsídio compensatório, carece de revisão.

Para o efeito, apresenta-se uma proposta de alteração da Cláusula 44.^a com **criação do Subsídio de Segurança Física e Risco, designado SSR**, destacando-se o seguinte:

- 1) **Todos os trabalhadores que – na presente data - têm atribuído o subsídio de trabalho gravoso ficam abrangidos pelos critérios do novo Subsídio de Segurança Física e Risco**, ou seja, mantém a atribuição de Subsídio;
- 2) **Alargamento** da atribuição do novo Subsídio de Segurança Física e Risco **a mais 46 trabalhadores**;
- 3) Âmbito de aplicação a um **universo total de 311 trabalhadores**;
- 4) **Manutenção do valor mensal de 54€**, previsto em Anexo ao AE, sem indexação a níveis da tabela salarial.

Redação Vigente

Cláusula 44.^a

Subsídio por posto de trabalho gravoso

- 1- Posto de trabalho gravoso é aquele que apresente condições de gravosidade e perigosidade, as quais não são suscetíveis a curto prazo de serem eliminadas ou atenuadas mediante utilização de meios técnicos disponíveis.
- 2- Na determinação da gravosidade, cuja apreciação técnica caberá à empresa ou a entidade por esta escolhida, serão tidos em conta, entre outros, os seguintes fatores:
 - a) Ruído contínuo ou superior a 80 dB;
 - b) Vibrações superiores a 1 mm;
 - c) Índice de stress térmico superior a 32 °C, tendo-se em conta não só a temperatura, mas também a humidade relativa, a movimentação do ar nos vários locais de trabalho, bem como outros parâmetros tecnicamente reconhecidos.
- 3- O montante do subsídio por posto de trabalho gravoso é indexado ao diferencial entre os níveis 5 e 6 da tabela salarial.

Redação Proposta INCM

Cláusula 44.^a

Subsídio de Segurança Física e Risco

- 1- O Subsídio de Segurança Física e Risco, doravante abreviadamente designado SSR, é atribuído aos trabalhadores que prestam atividade presencial em permanência, em postos de trabalho que cumprem os seguintes requisitos, de modo alternativo ou cumulativo:
 - a) Postos de trabalho com especial penosidade e limitações impostas pela localização em zonas, das instalações da empresa, que apresentam níveis acrescidos de segurança e procedimento adicionais de controlo de acessos, incluindo a vigência de regras que impossibilitam a guarda de bens pessoais no posto de trabalho, nomeadamente telemóvel;
 - b) Postos de trabalho que implicam trabalhos de risco elevado, sendo considerados como tal, os trabalhos que envolvem contacto com correntes elétricas, exposição a agentes cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos ou outros agentes químicos perigosos, utilização ou manutenção de equipamentos industriais, utilização de equipamentos de elevação e transporte de cargas pesadas, e ainda os trabalhos que impliquem a condução de veículos pesados de mercadorias.
- 2- O Subsídio de Segurança Física e Risco, a que se refere o número 1 da presente cláusula, tem o valor definido no Anexo III do presente AE.

Aumento de Direitos – Revisão Clausulado AE

**Redução do Intervalo de Descanso para
Refeição no “Terceiro Turno”**

Redação Vigente	Proposta INCM
ANEXO IV TRABALHO POR TURNOS 1. (...) 2. (...) 3. (...) 4. (...) 4.2. Os horários por turnos têm uma pausa para refeição de duração mínima de 30m, com exceção do horário integralmente noturno em que a pausa para refeição é de 60m.	ANEXO IV TRABALHO POR TURNOS 1. (...) 2. (...) 3. (...) 4. (...) 4.2. Os horários por turnos têm uma pausa para refeição de duração mínima de 30m.

O horário de trabalho, atualmente em vigor, no designado terceiro turno é o seguinte:

Segunda e dia subsequente a feriado – 0h30m - 8h30m

Restantes Dias – 23h – 7h

Com a alteração proposta, o horário de trabalho neste turno passa a ser o seguinte:

Segunda e dia subsequente a feriado – 0h30m - 8h

Restantes Dias – 23h – 6h30m

Alargamento do Dia do Aniversário

Redação Vigente	Proposta INCM
Cláusula 47.^a n.º 1 (...) n.º 2 (...) n.º 3 – Aos feriados acima indicados, acresce a dispensa para gozo do dia do aniversário do trabalhador	Cláusula 47.^a n.º 1 (...) n.º 2 (...) n.º 3 – Aos feriados acima indicados, acresce a dispensa para gozo do dia do aniversário do trabalhador. n.º 4 Os trabalhadores com data de nascimento a 29 de fevereiro, em ano comum podem gozar o dia do aniversário a 1 de março. n.º 5 (redação anterior n.º 4) n.º 6 (redação anterior n.º 5) n.º 7 O trabalho prestado nos dias previstos no número 5 da presente Cláusula não é considerado trabalho suplementar.

**Pagamento de despesas com refeições
Formações no Estrangeiro**

Redação Vigente	Proposta INCM
Cláusula 29.^a (Compensação por Deslocações em Serviço) n.º 9 – Nas deslocações em serviço para participação em formação profissional, o trabalhador formando tem direito a auferir os subsídios de refeição para almoço, jantar e pequeno-almoço, sempre que estas refeições não lhe sejam fornecidas por entidades terceiras ou, no caso do pequeno-almoço, caso o mesmo não esteja incluído no encargo do alojamento suportado pela empresa, não lhe sendo devida a ajuda de custo ou a percentagem da ajuda de custo, consoante se trate de deslocação por dias sucessivos ou pequena-deslocação.	Cláusula 29.^a (Compensação por Deslocações em Serviço) n.ºs 1 a 9 (...) n.º 10 Sem prejuízo do disposto no n.º 9 da presente cláusula, em caso de formação em território estrangeiro é assegurado o pagamento de despesas com refeições, de acordo com as regras definidas por regulamento interno. n.º 11 (anterior n.º 10) n.º 12 (anterior n.º 11)

Manutenção dos Subsídios

INCM
a) Subsídio de Refeição: 7€; b) Subsídio de Pequeno-Almoço: 4€; c) Subsídio de Ceia: 4€; d) Abono para falhas: 30€ e) Subsídio de Turno: 15% - 2 turnos; 28,5% - 3 turnos f) Subsídio de Segurança Física e Risco: 54€ g) Subsídio de Mobilidade e Subsídio Teletrabalho (11 vezes por ano): 40€;

Manutenção das Diuturnidades

INCM
- Manutenção dos montantes de diuturnidade para todos os trabalhadores
- Pré-diuturnidade: 9€ - 1ª Diuturnidade: 45,30€ - 2ª Diuturnidade: 72,80€ - 3ª Diuturnidade: 99,00€ - 4ª Diuturnidade: 126,60€ - 5ª Diuturnidade: 152,90€ - 6ª Diuturnidade: 187,00€

Manutenção dos Dias de Férias

INCM
- Manutenção dos Dias de Férias – Cláusula 48.º do AE
- Até 39 anos de idade: 25 dias - Até 49 anos de idade: 26 dias - Até 59 anos de idade: 27 dias - A partir dos 60 anos de idade: 28 dias

Manutenção do Regime de Descanso Compensatório

INCM
- Manutenção do Regime de Descanso Compensatório – Cláusula 24.º do AE
Por trabalho prestado ao sábado, sem qualquer período mínimo, o trabalhador tem direito a um dia de descanso compensatório, a gozar nos 3 dias seguintes ou, mediante acordo com a entidade empregadora, no prazo máximo de 90 dias

Manutenção de Pagamento dos Primeiros 3 Dias de Ausência por Doença

NAP 03/20204 –
Manutenção do Pagamento dos Primeiros 3 Dias de Ausência por Motivo de Doença
Parte IV -Proteção Adicional Concedida ao Abrigo do Regulamento dos Serviços Sociais (ponto 1.2.) Em situações de ausência por motivo de doença com duração igual ou superior a 12 dias consecutivos, há pagamento dos três primeiros dias de ausência em montante igual ao subsídio por doença da Segurança Social, a que acresce o valor do subsídio complementar de doença, de modo a assegurar um montante igual à remuneração líquida, nos termos previstos na mesma NAP 03/2024.